



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.498 - SP (2012/0065869-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURICE MARCEL ZELAZNY
ADVOGADO : RENATA GOMES MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 21 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.498 - SP (2012/0065869-4)

AGRAVANTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURICE MARCEL ZELAZNY
ADVOGADO : RENATA GOMES MARTINS E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por BANCO SCHAHIN S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo que interpusera para negar seguimento ao recurso especial, assim ementada:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso. (e-STJ fl. 1.059)

Em suas razões, o agravante alega que houve prequestionamento implícito dos dispositivos legais tidos como violados. Insurge-se contra a incidência das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.498 - SP (2012/0065869-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURICE MARCEL ZELAZNY
ADVOGADO : RENATA GOMES MARTINS E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pelo agravante em seu recurso especial quanto à existência de novação na hipótese, o que inviabiliza o seu julgamento. Aplica-se, neste caso, a Súmula 282/STF.

- Do reexame de fatos e provas

Ademais, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere a ocorrência de novação, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ. (e-STJ fl. 1.060)

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, os arts. 360 e 422 do CC/02, tidos como violados, não foram analisado de forma expressa pelo TJ/SP a ponto de realizar o prequestionamento, o que importa na incidência do óbice da Súmula 282/STF.

Permanece incólume, ainda, o óbice da Súmula 7/STJ, pois o agravante, em suas razões recursais, limitou-se a alegar, genericamente, que não pretende o reexame de provas e a interpretação de cláusulas contratuais, mas não impugnou, de maneira específica e fundamentada, a incidência do referido óbice.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0065869-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 164498 / SP**

Números Origem: 201200658694 6294944 90790810620048260000 958192459 991040088139

EM MESA

JULGADO: 21/06/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURICE MARCEL ZELAZNY
ADVOGADO : RENATA GOMES MARTINS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MAURICE MARCEL ZELAZNY
ADVOGADO : RENATA GOMES MARTINS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.